

Proc. Administrativo 11- 2.641/2025

De: Ana F. - SMA-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/04/2025 às 13:40:12

Setores envolvidos:

PGM-CI, SMA-LIC, SMF, SMF-TES-EMP, PREF, SEURB, SEURB-DPEAUI-DRIOPP, PGM-PL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ADESÃO À ATA 252/2025 - CISNORPI

—
Ana Paula Formágio

Diretora Geral do Departamento de Licitações

Anexos:

ATA_DE_TEGISTRO_DE_PRECOS_221_2025_RODRAUDE_.pdf



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 221/2025

INEXIGIBILIDADE N° 049/2025

PROCESSO N° 2641/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO/PARANÁ E A
EMPRESA RODRAUDE PUBLICA LTDA.

PREÂMBULO

As partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 76.966.860/0001-46, com sede administrativa na Rua Cel. Batista nº 355, Centro, CEP: 86.400-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **Sr. MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jacarezinho, PR, na Rua João Paneguini, 46, Parque dos Mirantes, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.789.283-4 SSC/PR, inscrito no CPF sob n.º 031.836.199-03, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **RODRAUDE PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 8.988.748/0001-00, com sede na Rua Estanislau Pampuche, nº. 77, Campina do Siqueira, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.740-300, neste ato representado por **SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.631.696-1, expedida SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 028.566.329-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no art. 74 e art. 82, § 6º da Lei Federal 14.133/2021 e atendidas as cláusulas e condições que se enumeram a seguir resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de projetos de engenharia e arquitetura, incluindo hora técnica especializada, emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART) e disponibilização temporária de licença de software inteligente para gestão, fiscalização e análise de projetos de engenharia e arquitetura, a fim de atender as necessidades do município.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VALOR. UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço contínuo e sob demanda de gestão de projetos de engenharia e arquitetura, incluindo Hora Técnica especializada no negócio, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e disponibilização temporária de licença de software inteligente para gestão, fiscalização e análise de projetos de engenharia e Arquitetura.	Hora Técnica	20.000	R\$ 400,00	R\$ 8.000.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818 de 27 de setembro de 2021.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

1.3. O objeto desta contratação, dadas suas características e alta heterogeneidade, enquadra-se em serviço especial de engenharia, nos termos da alínea “b” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor que a CONTRATANTE pagará pela apresentação será de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)** e o pagamento deverá ser efetuado através da apresentação de Nota fiscal eletrônica

Parágrafo primeiro - Esse valor inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, salvo as previstas na proposta apresenta e aceita pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguinte dotação orçamentária:

11.10 0412200242.111000 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 2658 – R\$ 7.900.000,00 (Sete milhões e novecentos mil reais)

11.10 0412200242.111000 3.3.90.39.00 FR 3504 Cód. REDUZIDO 6400 – R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) Executar o objeto conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 - Processo Administrativo nº 092/2025 do CISNORPI e nas quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a total conformidade com os requisitos técnicos e contratuais.

b) Corrigir, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas nos serviços prestados que sejam de sua responsabilidade, promovendo os ajustes necessários para assegurar a conformidade técnica dos projetos e a qualidade das entregas.

c) Prestar suporte técnico especializado e atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações sempre que requisitado, com o objetivo de garantir a correta execução dos serviços contratados;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e técnica, conforme estabelecido na legislação aplicável;

e) Garantir o cumprimento das disposições previstas neste Termo e no contrato resultante deste instrumento, observando rigorosamente as diretrizes, prazos e requisitos técnicos estabelecidos para a prestação dos serviços;





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

f) Assegurar a confidencialidade e a integridade das informações e documentos tratados durante a execução dos serviços, protegendo os dados da administração municipal contra acessos não autorizados, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

g) Disponibilizar relatórios gerenciais e indicadores de desempenho, permitindo o acompanhamento detalhado da execução dos serviços, a análise da evolução dos projetos e a avaliação contínua da efetividade das entregas;

h) Adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços.

i) A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de gestão de projetos de engenharia e arquitetura, sob demanda, com Hora Técnica especializada, incluindo a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a disponibilização temporária de licença de software inteligente para gestão, fiscalização e análise de projetos de engenharia e arquitetura. A entrega dos serviços e o fornecimento das licenças serão realizados conforme as necessidades do Município de Jacarezinho, durante a vigência do contrato, respeitando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 - Processo Administrativo nº 092/2025 do CISNORPI.

j) A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento adequado do software durante a validade das licenças, incluindo suporte técnico remoto, manutenção corretiva e preventiva, bem como implementação de atualizações tecnológicas e melhorias necessárias para assegurar o funcionamento adequado do sistema, sem interrupção dos serviços contratados.

k) Em caso de impossibilidade de atender a uma solicitação de serviço, a CONTRATADA deverá comunicar previamente as razões, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, permitindo que a CONTRATANTE analise eventuais pleitos de prorrogação.

l) Em caso de inadimplemento pela Administração, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência antes de qualquer medida que impacte parcial ou totalmente a execução dos serviços contratados.

m) Havendo qualquer divergência relacionada ao contrato ou à execução dos serviços, caberá a CONTRATANTE notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar resposta ou regularizar a situação. O prazo para manifestação ou execução de obrigações seguirá as disposições do Código de Processo Civil, considerando-se apenas os dias de expediente no município.

n) Os requisitos do Software Inteligente para Gestão, Fiscalização e Análise de Projetos de Engenharia e Arquitetura, incluindo a descrição da ferramenta, as funcionalidades exigidas para o banco de projetos e o detalhamento dos serviços especializados com responsabilidade técnica, deverão atender integralmente aos requisitos e exigências estabelecidos no Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2025 - Processo Administrativo nº 092/2025 do CISNORPI, o qual faz parte integrante do presente processo administrativo.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) Enviar formalmente via e-mail a Nota de Autorização de Despesa do objeto, de acordo com as demandas do município;
- b) Receber os serviços contratados e a disponibilização do sistema de gestão de projetos;
- c) Comunicar e solicitar posicionamento, formalmente a Contratada, sobre possíveis atrasos;
- d) Verificar cuidadosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas, para fins de aceite e validação;
- e) Comunicar formalmente à Contratada, por escrito e via e-mail, sobre quaisquer falhas, irregularidades ou problemas identificados durante a execução do contrato, solicitando sua correção ou regularização;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços e o aceite do objeto contratado;
- g) Realizar o pagamento pontual à Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, preservando o interesse público, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21 que regem o presente instrumento e o disposto na cláusula quinta deste Contrato.

7.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A empresa contratada deverá garantir o pleno funcionamento e a acessibilidade operacional da ferramenta, assegurando sua manutenção, atualização e suporte técnico sempre que necessário, de forma a evitar interrupções nos serviços e garantir a eficiência do sistema.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se a execução deste Contrato os artigos art. 72 e 74 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Prefeitura Municipal de Jacarezinho – e-mail: licitacao@jacarezinho.pr.gov.br

Assinado por 3 pessoas: FULVIO BOBERG, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES e SILVIO PETRINI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacarezinho.1doc.com.br/verificacao/8BBD-D4F2-DAD9-AC0E> e informe o código 8BBD-D4F2-DAD9-AC0E





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:
 - 1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, em caso de ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando as providências necessárias para a regularização de falhas ou defeitos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as medidas cabíveis.

11.4. O gerenciamento deste contrato será executado pelo gestor nomeado **Fúlvio Boberg**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, inscrito sob o CPF:044.651.609-09, nos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. O fiscal do contrato será **Silvio Petrini de Souza**, inscrito sob o CPF:087.038.909-29.

11.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.9. Será verificada a qualidade dos serviços prestados, sendo que o Ordenador de Despesas ou o servidor indicado pelo mesmo, poderá recusá-los caso estes estejam em desacordo com este instrumento contratual ou Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacarezinho/PR como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

Jacarezinho, 30 de abril de 2025.

RODRAUDE
PUBLICA
LTDA:189887
48000100

Assinado de forma
digital por RODRAUDE
PUBLICA
LTDA:18988748000100
Dados: 2025.04.30
12:01:47 -03'00'

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RODRAUDE PUBLICA LTDA
SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Fúlvio Boberg
CPF:044.651.609-09
GESTOR DO CONTRATO

Nome: Silvio Petrini de Souza
CPF:087.038.909-29
FISCAL DE CONTRATO

Assinado por 3 pessoas: FULVIO BOBERG, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES e SILVIO PETRINI DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacarezinho.1doc.com.br/verificacao/8BBBD-D4F2-DAD9-AC0E> e informe o código 8BBBD-D4F2-DAD9-AC0E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BBD-D4F2-DAD9-AC0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FULVIO BOBERG (CPF 044.XXX.XXX-09) em 30/04/2025 13:41:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES (CPF 031.XXX.XXX-03) em 30/04/2025 14:25:44
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



SILVIO PETRINI DE SOUZA (CPF 087.XXX.XXX-29) em 30/04/2025 14:38:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacarezinho.1doc.com.br/verificacao/8BBD-D4F2-DAD9-AC0E>